

HISTÓRICO DO IMPOSTO DE RENDA E À IMPORTÂNCIA DA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA

Jefter Freires Sampaio¹
Ana Marília Barbosa Oliveira²

RESUMO

O Imposto de Renda é uma taxa que tem o objetivo de cobrar uma certa quantidade fundamentada na sua renda no período antecedente. Ele está previsto na lei e são a maior fonte de rentabilidade da União. Esses recursos são essenciais para a performance dos poderes públicos federal, estadual e municipal. Todas as ações que formam a sociedade, que dão segurança ou que proporcionam serviços, em termos de saúde, cultura, educação e todas aquelas oferecidas pelo país, são provenientes desses impostos. Esse trabalho teve o objetivo de verificar o histórico do imposto e a importância da declaração do imposto de renda de pessoa física. É uma revisão bibliográfica com caráter exploratório. A questão tributária sofreu várias mudanças ao longo do tempo, seja na ótica mundial, como também, depois de seu surgimento no cenário nacional, e a grade maioria foi instituída como forma de arrecadamento para em busca de melhorar vários tipos de crises, seja ela por conta de guerras, seja ela de cunho econômico. Podemos destacar que o imposto de renda é um meio basilar na tentativa de dirimir as desigualdades, ao redistribuir as riquezas, não apenas em razão das pessoas, como também de lugares ao ampliar o desenvolvimento econômico regional e setorial. Sendo assim, a declaração do imposto de renda de pessoa física, tem o intuito de arrecadar verbas da população, de forma equitativa, ou tentar se aproximar de tal igualdade, para atuar para a própria sociedade.

Palavras chave: Imposto. Tributação. Pessoa Física.

ABSTRACT

The Income Tax is a tax that aims to charge a certain amount based on your income in the preceding period. It is provided by law and is the largest source of profitability in the Union. These resources are essential for the performance of federal, state and municipal public authorities. All actions that form the society, that give security or that provide services, in terms of health, culture, education and all those offered by the country, come from these taxes. This work had the objective of verifying the history of the tax and the importance of the declaration of the personal income tax. It is an exploratory bibliographical review. The tax question has undergone several changes over time, both in the world view, and also after its emergence on the national scene, and the majority grid was instituted as a way of collecting in order to improve various types of crises, be it by account of wars, be it economic. We can point out that income tax is a basic means in the attempt to solve inequalities by redistributing wealth, not only by people, but also by increasing regional and sectoral economic development. Thus, the declaration of personal income tax is intended to raise equitable amounts of the population, or try to approach such equality, to act for the society itself.

Keywords: Tax. Taxation. Physical person.

¹ Concludente de Ciências Contábeis do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio-UNILEÃO em Juazeiro do Norte-CE. E-mail: jefter-freires@hotmail.com

² Orientadora Prof^ª. Msc. em Desenvolvimento Regional Sustentável. Docente do Curso de Ciências Contábeis da UNILEÃO em Juazeiro do Norte-CE. E-mail: marilia@leaosampaio.edu.br

1 INTRODUÇÃO

O Imposto de Renda – IR, é uma contribuição tributária, que existe em distintos países, como no Brasil, tem o objetivo de cobrar dos contribuintes uma certa quantidade fundamentada na sua renda no período antecedente. Para se calcular tais valores, utiliza-se como base os rendimentos que foram originados por meio do trabalho, do capital ou de ambos, e esse valor é devido inteiramente à União (NÓBREGA, 2014).

A origem do IR, se deu com a criação da moeda, pois com o sistema antepassado de escambo, não havia como medir a renda, assim, com essa inserção, existia uma unidade para que pudesse ser determinada o valor de acrescentamento do patrimônio de cada indivíduo e dessa forma, podendo ser realizado a sua tributação (PÊGAS, 2007).

O IR está previsto na lei, no artigo 153 da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB-, onde aponta que: "Art. 153: Compete à União instituir imposto sobre: (...), III – renda e proventos de qualquer natureza." (BRASIL, 2010).

A CRFB, promulga ainda que o imposto de renda deve alcançar todas as pessoas, todas as rendas e proventos e ser anexo de forma que as ampliações patrimoniais mais altas devam pagar mais, proibido o tratamento diferente entre cooperadores que se deparem em situação análoga, coibida qualquer distinção em pretexto de ocupação profissional ou emprego por eles exercido (NÓBREGA, 2014).

Sabe-se que esses tributos são a maior fonte de rentabilidade da União, sendo grande parte desta arrecadação indicativa do imposto de renda. Ainda, Estados e Municípios são favorecidos por meio do Fundo de Participação dos Municípios e do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal (SILVA; OLIVEIRA; ROCHA, 2017).

Esses recursos, provenientes do recolhimento dos valores do imposto de renda, são essenciais para a performance dos poderes públicos federal, estadual e municipal. Todas as ações que formam a sociedade, que dão segurança ou que proporcionam serviços, em termos de saúde, cultura, educação e todas aquelas oferecidas pelo país, para toda a sociedade, são provenientes de impostos. Diante disso, obteve-se a seguinte problemática: qual a importância da declaração do imposto de renda?

Com visto, toda essa arrecadação por parte do governo, deve ser revertida e instituída para a sociedade por meio da segurança pública, da educação e saúde pública, dentre outros, mantendo o bem em comum da sociedade e gerando um desenvolvimento social do país. Muitas vezes esse retorno não é bem concretizado por parte de poder público, o que gera

insatisfação, manifestação de desconfiança e sentimento de desonra pelo povo em relação ao pagamento dos tributos.

Desta forma, o objetivo deste trabalho foi de verificar, por meio de uma revisão bibliográfica, O histórico do imposto e a importância da declaração do imposto de renda de pessoa física.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 TRIBUTOS

Os tributos podem ser definidos como impostos e taxas relacionada a serviços e/ou contribuição, de forma obrigatória, instituído por lei, fazendo com que cada indivíduo entregue parte de sua renda e patrimônio financeiro, para manutenção e progresso do estado (PATZLAFF, PATZLAFF, 2010).

Tributo é qualquer pagamento em dinheiro, de forma obrigatória, em moeda local, onde possa demonstrar, que não se existe confirmação de ação ilegítima, sendo esta, estabelecida em lei e recebida mediante atividade administrativa (NÓBREGA, 2014).

Juntamente com o progresso da civilização humana, a forma com que ocasionasse o desenvolvimento da sociedade se deu por meio do surgimento do Estado, que adota configuração organizacional, tem classe política e capacidade de administrar o povo em procura do desenvolvimento social. Para harmonizar categorias básicas de sobrevivência e custear tal entidade, foi imprescindível à criação dos tributos (SILVA; OLIVEIRA; ROCHA, 2017).

2.1.1 História Da Tributação

Em meados do século XV, apareceram, em Florença, Itália, os movimentos primários para uma ativa tributação sobre a renda. As fortunas não emanavam somente da terra, mas também do comércio e da indústria. Foi instituído o tributo, que foi designado como “catasto”, que diferiu a tributação de forma direta da propriedade para a renda. Em sua origem não possuía modo de progressividade, pois existia somente uma percentagem. Sem muito retardamento, o catasto se contornou como progressivo e foi modificado sua nomenclatura, sendo denominado então de “scala”. Constituíam-se o que foi manifesto como “Decima Scalata” (RECEITA FEDERAL, 2015).

Essa Decima Scalata não durou por muito tempo, porque alcançava os que continham muitas riquezas, que não aceitavam arquear-se com maiores impostos. Durante a realocação do regime aristocrático, foi extinto não só a Decima Scalat, mas além disso, outros tributos diretos sobre a riqueza esvaeceram. A Decima Scalata foi um registro histórico para o mundo do imposto de renda e, conforme alguns estudiosos, uma das primeiras formas de aparecimento de uma tributação sobre a renda (CAMARGO; OLIVEIRA, 2016).

2.1.2 O Surgimento do Imposto de Renda

Na Inglaterra, no século XV, existiu alguns ensaios infrutuosos de organizar um imposto sobre a renda. Uns pesquisadores consideram que em 1404 foi designada uma tributação sobre a renda, só que, os apontamentos que versavam da cobrança foram queimados, desta forma, pouco se conhece sobre a origem verdadeira do tributo e não existe fatos e provas seguras sobre a sistematização do imposto. A grande parte dos historiógrafos, pesquisadores e estudiosos pondera o marco zero do imposto de renda na mesma Inglaterra, mas em 1799. Registra-se que a documentação vivente da experiência inglesa é mais abastecida, rica e segura, até mesmo com ascensão a jornais da época. Existe também quem aponte que o início do imposto de renda aconteceu, em 1710, na França (LAMIN *et al.*, 2017).

Devido à grande perda de documentos nessa época, muito da realidade do surgimento, não só dos tributos, mais de vários aspectos da história, foram esquecidos, isso faz com que esse dado sobre esse surgimento não apresente um apontamento de forma definitiva.

Ao término do século XVIII, a Inglaterra sofrendo ameaças por Napoleão Bonaparte e precisava obter soluções financeiras para o financiamento da guerra. No dia 30 de novembro de 1796, William Pitt, que era o primeiro-ministro britânico, expôs aos diretores do Banco da Inglaterra o seu plano para um designado “empréstimo de lealdade”. Conjeturava-se em indicar ao parlamento que todos os retentores de uma certa renda ficassem forçados a ceder uma parte dela, mas, essa ideia não foi prosperar (FRAUCHES; GALLO; LOPES JR, 2015).

No ano de 1797, William Pitt ordenou que fosse alterado o quadro tributário, que, na época não causava dos mais abastados contribuição proporcionalmente maior, e assim houve o acrescentamento do “assessed taxes”, uma forma embrionária de taxação fundamentada nos gastos como prova circunstancial de riqueza (LAMIN *et al.*, 2017).

Desta forma, não tinham a obrigação, aqueles que possuíam as rendas anuais menores a 60 libras anuais. As alíquotas modificavam de 1/120 a 1/10. Os cooperadores com renda

anual maior que duzentas libras eram chamados a cometer subsídios voluntário, sem detrimento ao valor do imposto devido.

Os contribuintes rezingaram de que tinha sido designado um imposto sobre a renda e o capital, mas Pitt divergiu, assegurando que o imposto era sobre o gasto. A receita desse tributo era sutil e poucas as probabilidades de acrescentamento. Contudo foi uma respeitável marcha para a concepção de um real imposto sobre a renda (RECEITA FEDERAL, 2015).

Com o preparativo para realização de novas alianças entre a Grã-Bretanha, a Áustria, a Rússia e a Turquia, foi concedido um sucesso diplomático para a Inglaterra, mas era necessário mais recursos financeiros para dar subsídio ao ataque contra a França. Foi aí então que, no ano de 1798, William Pitt requereu ao parlamento alteração no “assessed taxes”, decompondo o imposto sobre gastos numa tributação sobre a renda, na íntegra, seria um imposto geral temporário sobre todas as fontes de renda mais respeitáveis. Vem daí a designação “*income tax*” (LAMIN *et al.*, 2017).

Os resultados obtidos pela grande expectativa sobre essa medida agradaram bastante e trouxe ânimo para que fosse dado continuidade nos mesmos princípios

A obstinação e a atenção de Pitt, acompadradas ao pendente perigo da guerra, permitiram a modificação do projeto em lei, ao fim do ano de 1798. O imposto sobre a renda passou a ser arrecadado em 1799, ainda que a crença imperante de que era contrário às tradições e costumes do país, desta forma, gerou aborrecimentos e impopularidade a Pitt e assim, abrolhava um imposto que apreciava a renda como a própria matéria tributável (RECEITA FEDERAL, 2015).

Os resultados iniciais da arrecadação não retribuíram à perspectiva mas, conseguiram, de tal modo, mais do que o dobro do “assessed taxes”. No ano de 1802, o imposto sobre a renda foi eliminado, não por motivo da destituição de Pitt, que acontecera pouco antes, mas como decorrência da paz passageira entre Inglaterra e França. Um ano depois, as inimizades reiniciaram e, outra vez, o imposto sobre a renda foi indicado como fonte de recursos. O sucessor de Pitt, Addington, restaurou o imposto em 1803, com uma série de aperfeiçoamentos (PINTO, 2013).

Essas alterações tributárias comprometeram positivamente a arrecadação, e quando Pitt regressou ao governo, em 1804, sustentou o sistema de Addington. Em meados no ano de 1815, Napoleão Bonaparte foi vencido em Waterloo, Bélgica, terminava assim, a guerra. Embora apresentasse resultado, o imposto sobre a renda tinha sido estabelecido como forma de obter receita para financiar a guerra, dessa forma, não existia clima político para mantê-lo e

foi outra vez abolido em 1816. O governo inglês foi obrigado a procurar outras fontes de renda (FREITAS; BEVILACQUA, 2015).

Várias mudanças ocorreram sobre a questão de arrecadação de impostos, assim como qualquer sistema econômico, o setor de arrecadação, e essas mudanças prosperaram para o amadurecimento do atual sistema tributário.

2.1.3 História do Imposto de Renda no Brasil

No Brasil, tem-se, que a primeira forma considerada imposto de renda, que notadamente não apresentava essa nomenclatura, aconteceu no império de D. Pedro II, sendo a representação do *ipsis litteris*, de acordo com a Lei nº 317 de 21 de outubro de 1843, onde era fixado a despesa e orçou a receita para os exercícios de 1843-1844 e 1844-1845 (REIS; SILVA, 2008). Essa lei, pode ser vista a seguir:

[...] CAPITULO I

Despesa Geral

Art. 1º A Despesa Geral do Imperio para o exercicio de 1843 - 1844 é fixada na quantia de 23.797:248\$327[...] (BRASIL, 1843)

Ainda nessa legislação, no artigo 23, foi estabelecido uma tributação de forma progressiva sobre os vencimentos abrangidos pelos cofres públicos e teve a validade por dois anos (PIÑEIRO; SARAIVA, 2014).

Esse tipo de imposto, equiparava-se a uma tributação privativa na fonte. O artigo 23 pode ser visto a seguir:

[...] Art. 23. Fica criada a seguinte contribuição extraordinária durante o ano desta lei.

§ 1º Todas as pessoas que receberem vencimentos dos Cofres Públicos Gerais, por qualquer título que seja, ficam sujeitas a uma imposição [...] (BRASIL, 1843)”

Esse artigo demonstrou a imposição de valores que foi realizada, podendo essa, ser apreciada na tabela a seguir:

Tabela 01: Valores dos títulos sujeito a imposição, de acordo com a Lei nº 317 de 21 de outubro de 1843.

De	500\$000	á	1:000\$000	2	Por cento
»	1:000\$000	á	2:000\$000	3	»
»	2:000\$000	á	3:000\$000	4	»
»	3:000\$000	á	4:000\$000	5	»
»	4:000\$000	á	5:000\$000	6	»

»	5:000\$000	á	6:000\$000	7	»
»	6:000\$000	á	7:000\$000	8	»
»	7:000\$000	á	8:000\$000	9	»
»	8:000\$000	Para cima		10	»

Fonte: Brasil, 1843.

Com o Decreto nº 349 de 20 de abril de 1844, a requisição do imposto extraordinário sobre os vencimentos foi regimentado, obtendo, de forma progressiva, somente os que recebiam remunerações dos cofres públicos, a resposta dada foi um cancelamento quase que de imediato, porém, esse movimento tornou-se o precursor na instituição do imposto de renda no cenário nacional (MELÉNDEZ, 2014).

Nesse período imperial, com a presença de um sistema por escravidão e altamente elitista, existia um baixo número de contribuintes, pouquíssimas pessoas obtinham renda, e pôr o país apresentar-se com um território extenso, tornava difícil a implantação de um imposto.

Com a guerra do Paraguai que aconteceu entre 1864 à 1870, foi necessário uma nova forma de aquisição de recursos.

Por esse motivo, foi criado no ano de 1867, por meio do artigo 10 da Lei nº 1507 de 26 de setembro de 1867, a retenção da despesa e estimou a receita para os exercícios de 1867-68 e 1868-69, caracterizando o imposto pessoal e no artigo 22 dessa lei, foi instituído quanto aos vencimentos (VILLELA, 2009). Esses artigos podem ser visualizados, de acordo com a lei, a seguir:

[...] Art. 10: Cobrar-se-á de cada pessoa nacional ou estrangeira que residir no império, e tiver por sua conta casa de habitação arrendada ou própria, ainda que nela não more, um imposto de 3% sobre o rendimento locativo anual não inferior a 480\$000 na corte, a 180\$000 nas capitais das Províncias do Rio de Janeiro, S. Paulo, Bahia, Pernambuco, Maranhão e Pará, a 120\$000 nas demais cidades e a 60\$000 nos mais lugares.

Art. 22. Todas as pessoas, que receberem vencimentos dos cofres públicos gerais, provinciais ou municipais, compreendidos os pensionistas, jubilados e aposentados, ficam sujeitas ao imposto de 3% sobre os mesmos vencimentos, excetuados os inferiores a 1:000\$000[...] (BRASIL, 1867).

Em 28 de dezembro de 1867, foi instituído e regulamentado o Decreto nº 4052, que ajuizava sobre o imposto pessoal, sendo adquirido de cada pessoa que tivesse moradia própria ou alugada, equiparando-se ao atual Imposto Predial e Territorial Urbano. Já no Decreto nº 3977 de 12 de outubro de 1867, que tratava do imposto sobre vencimentos, prevendo a tributação de todas as pessoas que embolsavam pagamentos dos cofres públicos, exceto os que tinham renda inferiores a 1:000\$000 (RECEITA FEDERAL, 2015).

Essa forma de tributação, inicialmente, teve pouca duração, mas no ano de 1879, a mesma teve um retorno, com a mudança na alíquota de 5%. Daí então, oscilou momentos de extinção e retorno, com variação na alíquota, até o imposto ser categoricamente extinguido no final da década de 1910.

Com a promulgação da Lei nº 2.321 de 30 de dezembro de 1910, foi concebido um capítulo somente sobre o imposto de renda, bastante dissemelhante a como o imposto é idealizado atualmente. Nele foi englobado impostos sem conexão com a renda, como imposto sobre o dispêndio de água, dentre outros. Contribuía à razão de 2% todos os subsídios e sobre todos as remunerações superiores a 3:000\$ anuais ou 250\$ mensais, permanecendo imunes os ordenados até 3:000 anuais, cobrando-se somente os que fossem superiores a essa estimacão. Taxava-se, além disso, 2,5 % dos dividendos dos títulos de companhias ou sociedades anônimas (RECEITA FEDERAL, 2015).

Essa forma de tributação teve validade até o ano de 1918, onde foi promulgada a Lei nº 3.644 de 31/12/1918, que realizou a estimativa da receita para o exercício de 1919, onde nela não foi incluído o imposto sobre as remunerações. Vários deputados tentaram projetos para a implantação de novas forma de impostos de renda, dentre eles podemos destacar o deputado Otávio Rocha, no ano de 1920, o deputado Mario Brant em 1921 (RECEITA FEDERAL, 2015).

Existiu, com isso uma forma de conscientização de que seria imprescindível obter recursos de forma tributária, mas que esse, acontecesse de forma justa. E assim, a largo passos, foram-se quebrando as resistências históricas no Congresso e na sociedade.

No final do ano de 1922 o deputado Antônio Carlos, fez uma proposta para trocar vários tributos que faziam parte da lei orçamentária, onde o mesmo, foi um marco na instituição do imposto de renda, principalmente pelo posto que exercia no Congresso, Presidente da Comissão de Finanças e relator do orçamento (MARTINS; BALDUINO; MACHADO, 2014).

Assim, estava próximo do período de legitimação do imposto sobre a renda no Brasil.

2.3 IMPOSTO DE RENDA E DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS (IRPF)

2.3.1 Imposto De Renda

O Imposto Pode Ser Conceituado De acordo Com O Artigo 16 Do Ctn – Código Tributário Nacional Como Sendo: [...] *Imposto É O Tributo Cuja Obrigação Tem Por Fato Gerador Uma Situação Independente De Qualquer Atividade Estatal Específica, Relativa Ao Contribuinte [...]* (BRASIL, 2019).

Pode-se resumir que esse imposto é cobrado de forma anual, e um período específico, pelo governo federal, sobre o quanto que foi ganho no ano anterior, seja ela pessoa física ou pessoa jurídica.

Este valor cobrado, é coberto pelo valor da renda que foi ou será declarada, sendo que, quanto maior a renda declarada maior será o imposto cobrado, e dentre esse valor que será declarado entram todos os proventos, seja ele, proveniente de trabalho assalariado, alugueis, investimentos, dentre outros.

2.3.2 Declaração Do Imposto De Renda Das Pessoas Físicas (IRPF)

Como relatado anteriormente, o governo federal que arrecada o imposto de renda, mas nem todas as pessoas que possuem rendas, necessitam realizar tal processo. A RF - receita federal, órgão que organiza as tributações e o controle aduaneiro, apresenta alguns critérios, que facilita aos contribuintes, e tais critérios, estão em constante transformação.

Dentre os parâmetros que categorizam a declaração, podemos descrever alguns critérios que no ano de 2019 foram apresentados para realização da declaração do imposto de renda, tais como: obter uma renda tributável com o valor acima a R\$ 28.559,70, durante a ano anterior ao ano da declaração, nesse caso, apresentar essa renda no ano de 2018; aqueles que obtiveram uma receita anual maior que R\$ 142.798,50 em atividades rurais; Aqueles que possuíam mais de R\$ 300.000,00 até o dia 31/12/2018; Indivíduos que receberam não tributáveis acima de R\$ 40,000,00 durante o exercício de 2018; Pessoas que ganharam dinheiro na venda de bens ou realizaram intervenções em bolsas de valores; Cidadãos que escolheram isenção de imposto na venda de algum imóvel em até 6 meses; Pessoas que almejam contrabalançar prejuízos relativos à atividade rural concretizada em anos anteriores; e todas os indivíduos que tiveram sua moradia no país em qualquer mês do ano de 2018 (RECEITA FEDERAL, 2019).

Dessa forma, se o indivíduo se enquadra nesses critérios, tem o encargo de realizar a declaração e, de forma eventual, pagar o imposto para o governo. Ainda sobre o ano atual, 2019, foram identificadas várias mudanças que aconteceram na declaração do imposto de

renda de pessoa física, e algumas dessas mudanças da declaração de renda anterior para a mais atual, pode ser descritas na tabela abaixo:

Tabela 02: mudanças da declaração de renda de 2018 para 2019.

Declaração de IRPF 2018	Declaração de IRPF 2019
Preenchimento de campos destinados às informações complementares era facultativo.	Preenchimento de campos destinados às informações complementares é obrigatório.
Declaração de CPF de dependentes a partir de 12 anos.	Declaração de CPF de dependentes de qualquer idade.
Informar o CNPJ da instituição financeira onde tem conta-corrente e aplicações financeiras era facultativo.	Informar o CNPJ da instituição financeira onde tem conta-corrente e aplicações financeiras é obrigatório.
Informar sobre a alíquota efetiva utilizada no cálculo da apuração do imposto era facultativo.	Informar sobre a alíquota efetiva utilizada no cálculo da apuração do imposto é obrigatório.
Possibilidade de impressão do DARF para pagamento de todas as quotas do imposto, mesmo em atraso.	Possibilidade de impressão do DARF para pagamento de todas as quotas do imposto, mesmo em atraso.

Fonte: Vallorem, 2019.

Existem dois tipos de regime de tributação, e estes podem ser descrito na tabela a seguir:

Tabela 03: tipos de regime de tributação

Formas de tributação	Regras
Utilizando as deduções previstas na legislação tributária	O contribuinte pode utilizar todas as deduções legais a que tem direito e que possa comprovar.
Utilizando o desconto de 20% do valor dos rendimentos tributáveis na declaração, limitado a R\$ 16.754,34	Este desconto substitui todas as deduções legais, sem a necessidade de comprovação.

Fonte: Receita Federal, 2019.

As formas de tributação podem ser, com visto por deduções previstas ou utilizando o desconto, como foi visto na tabela acima.

Juntado todos os documentos pessoais (CPF da pessoa a declarar e de todos os dependentes, título de eleitor) e com os documentos a serem declarados (CPF e CNPJ das fontes pagadores, com as comprovações, os comprovantes anuais de rendimentos das fontes

pagadoras e o comprovante de gastos dedutíveis), inicia-se o processo de preenchimento da declaração (RECEITA FEDERAL, 2019).

Com todas as informações em mãos, faz-se o preenchimento para as declarações elaboradas no Programa IRPF 2019, que é disponibilizado pelo site da Receita Federal. Em seguida ao preenchimento de toda a declaração, faz-se a transmissão da mesma, para que seja entregue à Receita Federal. Nesse momento da entrega da declaração, o programa pode advertir que têm contestações, que podem ser erros ou advertências (RECEITA FEDERAL, 2019). Essas notificações estão descritos na tabela abaixo:

Tabela 04: Notificações que podem surgir após a entrega da declaração.

Tipo de pendência	Significado	Impede a entrega da declaração?
Erros	Os erros são provocados pela falta ou digitação incorreta de informações obrigatórias. Exemplo de erro: data de nascimento inválida.	Sim. Faça a correção e entregue a declaração.
Avisos	Os avisos significam que informações não obrigatórias foram deixadas em branco. Exemplo de aviso: número do título de eleitor em branco.	Não. Os avisos são apenas alertas. Mas, se achar necessário, complemente as informações e entregue a declaração.

Fonte: Receita Federal, 2019.

Esses erros e avisos, direcionam o profissional a realizar a correção da declaração para que seja entregue sem nenhum erro.

2.3.3 O imposto e Sua Função Social

O grande responsável pela repartição da renda e pelo bem-estar da população, fazendo com que seja amortizado as desigualdades originadas pelo fator econômico, é o estado, que dentre os seus objetivos estão, realizar políticas e ações públicas, estabilização econômica,

distribuição de rendas para as famílias de classe baixa, dentre outros, sendo sua principal ação, a redistribuição das rendas, principalmente pelo fator de desigualdade econômica, como já fora citado (CASTRO, 2017).

O que deve-se esperar do estado é que o mesmo devolva para os cidadãos que realizaram os pagamentos dos impostos, por meio de prestação de serviços essenciais. Na grande parte, o estado não realiza ou presta-os de forma ineficiente e precária.

A má gestão do estado ou sua promoção de forma efetiva, pode levar a um desequilíbrio, gerando vários conflitos e fazendo com que não exista progresso da sociedade. Por esse motivo, um dos imprescindíveis sistemas para o alcance da função distributiva é o imposto de renda, pois, através do mesmo, pode ser realizada a conformação da renda dos cidadãos, podendo serem taxados mais em alguns casos e menos em outros, sendo esta efetivada, de forma equitativa.

3. METODOLOGIA

A revisão bibliográfica fundamentou o artigo de forma que o mesmo foi desenvolvido mediante material já elaborado e publicado, reunindo conhecimentos prévios acerca do problema para o qual se procura respostas, sendo assim trata-se de uma revisão bibliográfica com caráter exploratório.

Define-se revisão bibliográfica quando sua realização se dá por meio de dados e conhecimentos que já se encontram propagados, e desta forma, são constituídos de artigos, livros, monografias e dissertações (MARCONI; LAKATOS, 2010).

A pesquisa exploratória tem como desígnio adequar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a arquitetar uma hipótese. Seu planejamento tende a ser bastante flexível, pois interessa considerar os mais variados aspectos relativos ao fato ou fenômeno estudado (GIL, 2010).

Este estudo foi formado por artigos, livros, monografias e/ou dissertações publicados em mídia online que se encontrem na íntegra e de forma gratuita, sendo estes publicados em português.

Foram incluídos nessa pesquisa, estudos encontrados nas bases de dados do *google* acadêmico e que seu ano de publicação fosse entre os anos de 2009 a 2019.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A questão tributária sofreu várias mudanças ao longo do tempo, seja na ótica mundial, como também, depois de seu surgimento no cenário nacional. A grade maioria das vezes que foi necessária, foi instituída como forma de arrecadamento para em busca de melhorar vários tipos de crises, seja ela por conta de guerras, seja ela de cunho econômico.

Atualmente, a forma em que se é cobrado o imposto, de pessoa física, é por meio da IRPF, estando esse, atrelado a vários critérios e sendo cobrado pelo governo federal. Este, grande responsável por manter as questões sociais e pela distribuição de renda e ações públicas.

Podemos destacar que o imposto de renda é um meio basilar na tentativa de dirimir as desigualdades, ao redistribuir as riquezas, não apenas em razão das pessoas, como também de lugares ao ampliar o desenvolvimento econômico regional e setorial (incentivos fiscais). Assim, é correto dizer que o imposto de renda tem duas funções, quais sejam, a fiscal e também a extrafiscal.

Sendo assim, a declaração do imposto de renda de pessoa física, tem o intuito de arrecadar verbas da população, de forma equitativa, ou tentar se aproximar de tal igualdade, para atuar para a própria sociedade.

Nos dias atuais, no cenário político que vivemos, estamos atravessando uma grande crise política alastrada pela corrupção, o que faz com que a sociedade apresente grande descontentamento, pois as verbas que são pagas, com a arrecadação de impostos, estão sendo grande alvo de fonte corruptiva, e desta forma não alcança a redistribuição das riquezas e nem estão ampliando o progresso da nação.

Por esse motivo, são necessárias formas de transparência no gasto desse dinheiro recolhido, fiscalizações e punições mais severas para esses agentes corruptos presentes na nossa política pública.

REFERÊNCIAS

AMARO, Luciano. **Direito tributário brasileiro**. 23 Ed. São Paulo: Saraiva Educação SA, 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa Do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: centro gráfico, 1988.

_____. Casa Civil. **Lei nº 317, de 21 de outubro de 1843**. Fixando a Despesa e orçando a Receita para os exercícios de 1843 - 1844, e 1844 - 1845. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim317.html. Acessado em: 12 de Março de 2019.

_____. Casa Civil. **Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Código Tributário. Diário Oficial da União, Brasília, 27 out. 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/5172.html. Acessado em: 12 de Março de 2019.

_____. Casa Civil. **Lei nº 1507 de 26 de setembro de 1867**. Fixa a despesa e orça a receita geral do Imperio para os exercícios de 1867 - 68 e 1868 - 69, e dá outras providencias. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM1507.html. Acessado em: 12 de Março de 2019.

CAMARGO, Júlio César Rodrigues; OLIVEIRA, Rodrigo Rios Faria. **O imposto de renda no direito comparado**. *Revista Científica e-Locução*, v. 1, n. 10, p. 23-23, 2016. Disponível em: <http://periodicos.faex.edu.br/index.php/e-locucao/article/view/134>. Acessado em: 14 de Março de 2019.

CASTRO, Fábio Ávila de. **Imposto de renda da pessoa física: comparações internacionais, medidas de progressividade e redistribuição**. *Estud. Econ.* vol. 47 no. 2 São Paulo, 2017. Disponível em: http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/16511/1/2014_F%C3%A1bioAvilaDeCastro.pdf. Acessado em: 14 de Março de 2019.

FRAUCHES, Patricia Fernandez; GALLO, Mauro F.; LOPES JR. Derson Da S. **Estudo comparativo da atualização da tabela de incidência do imposto de renda pessoa física-IR PF em relação ao ipca acumulado de 1996 a 2014**. *Contaduría Universidad de Antioquia*, n. 65, p. 197-212, 2015. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/326647369_Estudo_comparativo_da_atualizacao_da_tabela_de_incendencia_do_imposto_de_renda_pessoa_fisica_-_IRPF_em_relacao_ao_ipca_acumulado_de_1996_a_2014. Acessado em: 14 de Março de 2019.

FREITAS, Leonardo Buissa; BEVILACQUA, Lucas. **Progressividade na tributação sobre a renda com vistas à justiça fiscal e social. interesse público**. Belo Horizonte: Fórum, 2015. Disponível em: <http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/18700/material/Artigo%20Buissa%20e%20Bevilacqua%20ProgressividdTributa%C3%A7%C3%A3oSobre%20a%20Renda.pdf>. 15 de Março de 2019.

GIL, A.C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LAMIN, Mayara et al. **Os efeitos da não atualização da tabela progressiva no bolso do contribuinte pessoa física**. 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/178625>. Acessado em: 15 de Março de 2019.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia Científica**. 5º ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARTINS, Filipe Jorge; BALDUINO, Marcelo Vitor Reis; MACHADO, Michelle Marconato. **Planejamento tributário com ênfase nos tributos federais: imposto de renda pessoa jurídica e contribuição social sobre o lucro líquido**. Trabalho de curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”. 72 p. Marília, 2014. Disponível em: <https://aberto.univem.edu.br/handle/11077/1056>. Acessado em: 15 de Março de 2019.

MELÉNDEZ, José Juan Pérez. **Reconsiderando a política de colonização no Brasil Imperial: os anos da Regência e o mundo externo**. *Revista Brasileira de História*, v. 34, n. 68, p. 35-60, 2014. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/263/26335781003.pdf>. Acessado em: 17 de Março de 2019.

NÓBREGA, Cristóvão Barcelos. **História do imposto de renda no Brasil, um enfoque da pessoa física (1922-2013)**. Receita Federal, 2014. Disponível em: <https://www.ibet.com.br/wp-content/uploads/2016/05/Imp.-Renda.pdf>. Acessado em: 15 de Março de 2019.

PATZLAFF, Airton Carlos; PATZLAFF, Priscila Maria Gregolin. **Gestão de receitas públicas**. *Revista Ciências Sociais em Perspectiva*, v. 9, n. 17, 2010. Disponível em: <http://saber.unioeste.br/index.php/ccsaemperspectiva/article/view/3612>. Acessado em: 17 de Março de 2019.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária**. 3. Ed. **Rev e atual** - Rio de Janeiro: Freitas Bastos. 2007. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/79059749.pdf>. Acessado em: 14 de Março de 2019.

PIÑEIRO, Théo Lobarinhas; SARAIVA, Luiz Fernando. **O mercado de crédito no Rio de Janeiro (1821-1850)**. *Locus-Revista de História*, v. 20, n. 2, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/locus/article/view/20777/11156>. 12 de Março de 2019.

PINTO, Andressa Raiane Vasconcelos. **Imposto sobre a renda da pessoa física como mecanismo de redistribuição de renda nos moldes da Constituição Federal de 1988.**

2013. Disponível em:

<http://portal.faculdadebaianadedireito.com.br/portal/monografias/Andressa%20Raine%20Vasconcelos%20Pinto.pdf>. Acessado em: 14 de Março de 2019.

RECEITA FEDERAL. **Novidades do imposto de renda em 2019. Subsecretaria de Arrecadação e Atendimento.** Brasília, DF. 2019. Disponível em:

<http://receita.economia.gov.br/interface/cidadao/irpf/2019/declaracao/novidades>. Acessado em: 12 de Março de 2019.

_____. **Preenchimento de Declaração de Imposto de Renda.** Subsecretaria de Arrecadação e Atendimento. Brasília, DF. Setembro de 2015. Disponível em:

<http://receita.economia.gov.br/interface/cidadao/irpf/2019/declaracao/preenchimento>. Acessado em: 12 de Março de 2019.

_____. **Primórdios do Imposto de Renda no Mundo.** Subsecretaria de Arrecadação e Atendimento. Brasília, DF. Setembro de 2015. Disponível em:

<https://receita.economia.gov.br/sobre/institucional/memoria/imposto-de-renda/historia/primordios-do-imposto-de-renda-no-mundo>. Acessado em: 12 de Março de 2019.

REIS, Aline de Jesus; SILVA, Selma Leal. **A história da contabilidade no Brasil. Seminário Estudantil de Produção Acadêmica**, v. 11, n. 1, 2008.

SILVA, Roseane Patrícia de Araújo; OLIVEIRA, Edivani Cinthia Frazão de; ROCHA, Maria Eloísa Rodrigues Moura da. Educação Fiscal nas Universidades Públicas Federais do Brasil: uma **Avaliação das Ementas do Curso de Ciências Contábeis. Revista Mangaio Acadêmico**, v. 2, n. 3, p. 30-38, 2017.

VALLOREM, Assessoria empresarial. **Imposto de Renda: Tudo o que mudou na declaração de IRPF em 2019.** 2019. Disponível em:

<http://www.vallorem.com.br/index.php/blog/121-imposto-de-renda-tudo-o-que-mudou-na-declaracao-de-irpf-em-2019>. Acessado em: 15 de Março de 2019.

VILLELA, André. **Política tarifária no II Reinado: evolução e impactos, 1850-1889. Nova Economia**, v. 15, n. 1, 2009.